



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 326/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001617-62.2023.4.05.7000

1. PAD n.º 87/2023. 2 Confecção e fornecimento de brindes institucionais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 3. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. 4 Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. para aquisição de 200 (duzentas) unidades de “Squeezes personalizados” para serem fornecidos como brindes institucionais do TRFMED, órgão integrante deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, a Diretoria Administrativa do Tribunal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, assinado em 08/11/2022, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação em comento:

“Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de brindes personalizados com a logomarca do TRF 5ª Região e TRFMED com base na ideia de que a oferta de tais itens fortalece uma estratégia de marketing para estimular a participação dos servidores ações, programas e eventos a serem realizados pela Administração do TRF e do TRFMED, aumentando o sentimento de pertencimento do servidor. (Documento de Formalização da Demanda no documento nº 3314805).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Apontou que foi concluído o procedimento de dispensa eletrônica para contratação do supracitado material, sendo vencedora a pessoa jurídica BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., que ofertou o valor de total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para confecção e entrega do material (vide documento de nº 3768640).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda (documento de nº 3314805);
2. Termo de Referência (documento nº 3314818);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 30/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência deste TRF5 (documentos de nº 3519817; 3519820 e 3519822, respectivamente);
4. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 30/2023, que teve como vencedora a pessoa jurídica BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. para aquisição de 200 (duzentas) unidades de “Squeeze personalizado” (documento de nº 3768640);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento de nº 3499826);
6. Proposta da pessoa jurídica BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., que ofertou o valor de total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para confecção e entrega do material (vide documento de nº 3768590);
7. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **25/02/2024**; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até o dia **26/02/2024**; e certificado de regularidade do FGTS, com validade até **14/09/2023** (documento de nº 3768609);
8. Relatório de ocorrência no respectivo SICAF, o qual aponta que a BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. sofreu penalidade de temporariamente ficar suspensa da participação de licitações e contratos para com determinada entidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (vide documento de nº 3768614);
9. Pedido de Autorização de Despesa n.º 87/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento de nº 3499871);
10. Solicitação de Empenho (documento de nº 3768666);
11. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento de nº 3510343);
12. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento de nº 3506844).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para confecção e entrega do material, de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide documento de nº 3768590).

2.2 ESCLARECIMENTOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOFREU SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA POR OUTRO ENTE

A declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF informa que a BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. está temporariamente impedida de participar de procedimentos licitatórios, conforme se depreende a seguir (vide documento de nº 3768609):

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	29.382.254/0001-01	DUNS®:	917748124
Razão Social:	BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA		
Nome Fantasia:	BILG PRODUTOS E SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	29/02/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Consta
Ocorrências Impeditivas Indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Com efeito, o Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar, acostado no documento de nº 3768614, informa que a BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. sofreu a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em razão de não ter mantido a proposta ofertada ao Conselho Federal de Enfermagem - autarquia federal.

No caso, embora a Lei nº 8.666/93 não seja expressa quanto ao âmbito de aplicação da sanção prevista no supracitado dispositivo legal, o entendimento doutrinário é o de que a suspensão de licitar, somado ao impedimento de contratar com o Poder Público, enseja à impossibilidade temporária de a pessoa jurídica “contratar com o ente que a penalizou. Nada impede que ela o faça com os demais entes” (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 650).

Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União – TCU apresenta o entendimento de que “o impedimento de participar de certame em razão da sanção prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 restringe-se apenas às empresas penalizadas pela entidade que realiza a licitação, sendo possível a participação de empresas penalizadas por outras entidades da Administração Pública federal”:

13040 – Contratação pública – Licitação – Sanção – Suspensão temporária – Empresa penalizada por outra entidade – Participação em certame – Possibilidade – TCU. **De acordo com o TCU, é possível prever em edital que o impedimento de participar de certame em razão da sanção prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 restringe-se apenas às empresas penalizadas pela entidade que realiza a licitação, sendo possível a participação de empresas penalizadas por outras entidades da Administração Pública federal. Precedente mencionado na decisão:** Acórdão nº 2.218/2011 da 1ª Câmara. No mesmo sentido: Acórdão nº 2.556/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 902/2012, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 23.04.2012, Informativo nº 102, período de 16 a 20.04.2012)

Vale salientar, a propósito, que em razão da confusão semântica apresentada no texto do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a nova Lei de Licitações, no §4º do seu artigo 156, esclarece que o impedimento temporário de licitar e contratar se estende apenas ao ente que tiver aplicado a sanção, o que corrobora o entendimento aqui esposado.

Nesse ponto, é de se destacar que tanto no Anexo I da declaração do SICAF (documento de nº 3768609), quanto no Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar (documento de nº 3768614), consta a informação que o âmbito da sanção está limitado ao Conselho Federal de Enfermagem, autarquia federal responsável pela aplicação da punição, de modo que não há que se falar em impedimento de contratar com este Tribunal Regional Federal.

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.382.254/0001-01 DUNS®: 917748124
Razão Social: BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: BILG PRODUTOS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM / 389320-CONSELHO FEDERAL DE

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.382.254/0001-01 DUNS®: 917748124
Razão Social: BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: BILG PRODUTOS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou declaração falsa, dentre outros

UABG Sancionadora: 389320 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN

Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 16/06/2023 Prazo Final: 16/10/2023

Diante desse cenário, em que a punição fica limitada ao órgão sancionador, não há irregularidades na contratação da supracitada empresa.

2.3 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência do TRF5 (vide documentos de nº 3519817; 3519820 e 3519822, respectivamente).

A BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. ofertou o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para confecção e entrega do material – qual seja, 200 (duzentas) unidades de “squeezes personalizados” –, sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no documento de nº 3499826).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.4 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a respectiva Subclasse PDM/CATSERV, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG (vide documento nº 3510343).

2.5 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., para aquisição de 200 (duzentas) unidades de “Squeezes personalizados” para serem fornecidos como brindes institucionais do TRFMED, órgão integrante deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na

Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 87/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 12 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 12/09/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 12/09/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 12/09/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3776132** e o código CRC **BCCCB7E9**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001617-62.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 326/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., para aquisição de 200 (duzentas) unidades de “*Squeezes personalizados*” para serem fornecidos como brindes institucionais do TRFMED, órgão integrante deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 87/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 13/09/2023, às 21:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3776143** e o código CRC **79A54116**.